



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00301- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 1.028/2014	2
DECRETO Nº 170/2014	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00301- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.028/2014

Dispõe sobre a criação e implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pela rede pública municipal de Santa Tereza do Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Aprova:, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criados e implantados nas instituições de ensino públicas municipais de Santa Tereza do Oeste os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 14, da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do artigo 169 da Lei nº 001/2007, Orgânica do Município, da Lei nº 10.172 do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º. O Conselho é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto dos profissionais docentes, de profissionais não docentes, dos pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos e dos alunos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O Conselho Escolar exercerá as funções debilitativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alçará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. As funções do Conselho Escolar são:

I – Deliberativas: Decidir sobre o Projeto Político Pedagógico, aprovar o encaminhamento de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo a direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II – Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

III – Fiscalizadora: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

IV – Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para efetivação da democracia participativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00301- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativa para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Escolar:

I – Discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II – Contribuir na elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico da instituição;

III – Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

IV – Colaborar na discussão e cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

V – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

VI – Convocar Assembleia Geral, juntamente com a direção da instituição ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VII – Tomar conhecimento das avaliações internas e externas da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem à melhoria da qualidade de ensino;

VIII – Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;

IX – Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

X – Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico;

XI – Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

XII – Coordenar, o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

XIII – Deliberar sobre critérios para utilização das dependências da instituição, adequados às normas da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Sugerir estratégias que viabilizem a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XV – Opinar sobre a adoção de medida administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.

Art. 8º. O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos segmentos relacionados à instituição:

I – Dos profissionais docentes;

II – Dos profissionais não docentes;

III – Dos pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados;

IV – Dos alunos regularmente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental- Anos Iniciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00301- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. Os alunos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que integram este conselho, deverão ter 9 (nove) anos completos até o dia da eleição, tendo direito a voz e não a voto.

§ 2º. Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais terão direito a voz e voto, na instituição que estão freqüentando.

§ 3º. Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

Art. 9º. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para servidores docentes e não docentes.

Parágrafo único. Os alunos sem direito a voto não serão considerados para fins de proporcionalidade, que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10. Os representantes por segmento das instituições educacionais ficam assim definidos:

I – Até 300 alunos – 1 (um) docente; 1 (um) não docente; 2 (dois) pais; 1 (um) aluno;

II – Acima de 301 alunos – 2 (dois) docentes; 2 (dois) não docentes; 4 (quatro) pais; 2 (dois) alunos;

Parágrafo único. Em caso de o representante escolhido pelos alunos ser da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, acrescentar-se-á um representante dos docentes, a fim de garantir a paridade dos votos.

Art. 11. O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, a fim de garantir a paridade dos votos.

Art. 12. O mandato do Conselho Escolar será por um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu Regimento Interno com base no regimento unificado da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para o primeiro ano de vigência do Conselho Escolar será adotado Regimento Interno padrão e único para todas as instituições de ensino, devendo, depois deste prazo, apresentar propostas de alteração, conforme especificidades da instituição de ensino.

Art. 14. Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Art. 15. Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário, nem os representantes das categorias contidas nos incisos III e IV do art. 8º, terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 16. Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, será destituído pelo Colegiado Pleno, comunicado ao Secretário Municipal de Educação, que procederá a alteração da Portaria.

Art. 17. Os mandatos cessarão em caso de:

I – Transferência ou remoção;

II – Renúncia;

III – Licença com prazo superior a seis meses;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00301- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar e Criminal;

Art. 18. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões, convocadas por seu Presidente ou por subscrição de um terço de seus membros.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

Parágrafo único. Fica vedado ao Diretor exercer a função de Presidente do Conselho.

Art. 20. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, em todo município.

§ 1º. Podem exercer o direito de votar e ser votado:

I – Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar acima de dezesseis;

II – Os pais ou responsáveis legais pelo aluno;

III – Os servidores docentes;

IV – Os servidores não docentes;

§ 2º. Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Art. 21. O resultado da eleição será registrado em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Eleito e Comissão Eleitoral.

Art. 22. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino, no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Lei.

Art. 23. Será instituída uma Comissão Local para condução do processo eleitoral nas escolas, formada pelos seguintes membros:

I – 01 representante dos Professores ou Educadores Infantis;

II – 01 representante dos servidores;

III – 01 representante dos pais de alunos regularmente matriculados;

Art. 24. Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Santa Tereza do Oeste, 25 de setembro de 2014.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00301- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 170/2014

Exonera servidora em cargo de Provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ART.1º - Fica exonerada, a pedido, a partir desta data, a servidora **Ana Paula Peixoto**, portadora do RG nº 10.251.746-6 e CPF nº 080.969.639-88, ocupante do Cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com matrícula nº 118061.

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 25 de setembro de 2014.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal